

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO**

**PRESTAÇÃO DE  
CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2019**

**PROCESSO 11644/2020**

**DESPACHO Nº 914/2021**

**CITAÇÃO: RICARDO FERREIRA DIAS**

**4. No arquivo PDF, informa que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 83.318,08, em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 7.2.7.1 do Relatório).**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

Código Unidade Gestora: 37.420.718/0001-47

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado

Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
0114000000356	04/11/2014	04.1001.10.302.2033.2044.339039500	13721109000160 - MEDCLINICA DE IMAGEM E TRANSITO LTDA-ME	700,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00
0115000000684	01/07/2015	03.2201.27.811.2017.1020.449051910	04683474000136 - VIANA E SOUSA LTDA	77.068,08	0,00	0,00	0,00	77.068,08	0,00	77.068,08	0,00
0116000000051	11/01/2016	03.2201.27.811.2017.1020.449051910	04683474000136 - VIANA E SOUSA LTDA	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00	6.250,00	0,00
0116000000462	02/05/2016	03.0201.04.122.2004.2004.339039999	26753608000180 - CREA - CONS. REGIONAL DE ARQ. AGRON. DO EST. TOCANTINS	74,37	0,00	0,00	74,37	0,00	0,00	0,00	74,37
0116000000842	07/10/2016	03.0201.04.122.2004.2004.339039999	26753608000180 - CREA - CONS. REGIONAL DE ARQ. AGRON. DO EST. TOCANTINS	74,37	0,00	0,00	74,37	0,00	0,00	0,00	74,37
0117000000080	16/05/2017	05.1102.08.244.2045.2225.339036150	87559579191 - ANA PEREIRA DE SOUZA	230,00	0,00	0,00	0,00	230,00	0,00	230,00	0,00
0117000000239	15/08/2017	04.1002.10.122.2033.2037.339030990	09326942000139 - LAVOR - COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA	55,80	0,00	0,00	55,80	0,00	0,00	0,00	55,80
0117000000241	15/08/2017	04.1002.10.122.2033.2037.339030990	268795266000187 - VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-	381,65	0,00	0,00	381,65	0,00	0,00	0,00	381,65
0117000000251	30/08/2017	04.1002.10.305.2033.2208.339030280	20133804000176 - PRIMO PARAFUSO LTDA - ME	165,00	0,00	0,00	0,00	165,00	0,00	165,00	0,00
0117000000341	24/11/2017	04.1002.10.122.2033.2037.339030220	268795266000187 - VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-	12,90	0,00	0,00	0,00	12,90	0,00	12,90	0,00
0117000000347	30/11/2017	04.1002.10.122.2033.2037.339030220	18637326000190 - SILVANA BORGES DA CRUZ-MEI	188,80	0,00	0,00	0,00	188,80	0,00	188,80	0,00
0117000000429	18/05/2017	03.2201.27.811.2017.1020.449051990	04683474000136 - VIANA E SOUSA LTDA	2.536,26	0,00	0,00	2.536,26	0,00	2.536,26	0,00	0,00
0117000000698	20/10/2017	03.0201.04.122.2004.2004.339030990	268795266000187 - VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-	364,38	0,00	0,00	364,38	0,00	0,00	0,00	364,38
0117000000712	30/10/2017	03.2201.12.361.2016.1016.449051910	183579920000174 - CONSTRUTORA MW LTDA-ME	4.371,76	0,00	0,00	4.371,76	0,00	4.371,76	0,00	0,00



Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
0180000000348	01/03/2018	03.0101.04.122.2003.339039140	04643610000164 - EXATA CONSTRUCOES LTDA	7.180,00	0,00	0,00	7.180,00	0,00	7.180,00	0,00	0,00
0180000000387	02/03/2018	03.2101.15.452.2024.1037.449051910	04643610000164 - EXATA CONSTRUCOES LTDA	4.700,00	0,00	0,00	4.700,00	0,00	4.700,00	0,00	0,00
0180000000388	16/04/2018	03.1901.18.542.2009.2070.339030220	09326942000139 - LAVOR - COMERCIO DE IMPORTADOS LTDA	997,50	0,00	0,00	997,50	0,00	997,50	0,00	0,00
0180000000398	02/03/2018	03.0201.04.122.2004.2004.339039059	19324366000144 - ITALO LOPES COSTA	11.999,80	0,00	0,00	11.999,80	0,00	11.999,80	0,00	0,00
0180000000472	28/12/2018	04.1002.10.301.2033.2023.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	304,38	0,00	0,00	304,38	0,00	304,38	0,00	0,00
0180000000504	28/12/2018	04.1002.10.301.2033.2023.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	147,00	0,00	0,00	147,00	0,00	147,00	0,00	0,00
0180000000506	30/12/2018	04.1002.10.301.2033.2023.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	110,54	0,00	0,00	110,54	0,00	110,54	0,00	0,00
0180000000507	29/12/2018	04.1002.10.301.2033.2023.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	115,00	0,00	0,00	115,00	0,00	115,00	0,00	0,00
0180000000513	28/12/2018	04.1002.10.302.2033.2044.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	98,00	0,00	0,00	98,00	0,00	98,00	0,00	0,00
0180000000514	29/12/2018	04.1002.10.302.2033.2044.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	122,49	0,00	0,00	122,49	0,00	122,49	0,00	0,00
0180000000556	28/12/2018	04.1002.10.301.2033.2023.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	188,30	0,00	0,00	188,30	0,00	188,30	0,00	0,00
0180000000557	29/12/2018	04.1002.10.301.2033.2023.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	264,60	0,00	0,00	264,60	0,00	264,60	0,00	0,00
0180000000558	31/12/2018	04.1002.10.301.2033.2023.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	71,67	0,00	0,00	71,67	0,00	71,67	0,00	0,00
0180000000563	28/06/2018	03.2101.15.452.2024.1037.449051910	04643610000164 - EXATA CONSTRUCOES LTDA	82.308,45	0,00	0,00	39.436,47	42.871,98	39.436,47	0,00	42.871,98
0180000000577	29/12/2018	04.1002.10.302.2033.2044.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	106,13	0,00	0,00	106,13	0,00	106,13	0,00	0,00
0180000000597	12/11/2018	04.1002.10.302.2033.2044.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00
0180000000674	23/07/2018	03.2101.15.452.2024.1028.449051910	18357992000174 - CONSTRUTORA MW LTDA-ME	7.500,00	0,00	0,00	2.010,00	5.490,00	2.010,00	0,00	5.490,00
0180000000801	25/10/2018	03.2101.15.452.2024.2034.339030240	12909597000170 - MINERADORA BANDEIRANTES	855,00	0,00	0,00	855,00	0,00	855,00	0,00	0,00
0180000000866	28/11/2018	03.0101.04.122.2003.2003.339030390	078668817000125 - MARIA DA CONCEICAO NUNES	940,00	0,00	0,00	940,00	0,00	940,00	0,00	0,00
0180000000867	28/11/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030390	078668817000125 - MARIA DA CONCEICAO NUNES	10.108,00	0,00	0,00	10.108,00	0,00	10.108,00	0,00	0,00
0180000000878	28/11/2018	03.0201.04.122.2004.2004.339039999	030627290000180 - CHAVEIRO CRISTAL LTDA-EPP	810,00	0,00	0,00	810,00	0,00	810,00	0,00	0,00



Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
0180000000956	27/12/2018	03.1901.18.542.2009.2070.339030990	30203366000129 - LAYANNY PASSOS FEITOSA	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00
0180000000957	27/12/2018	03.2101.15.452.2024.2034.339030990	30203366000129 - LAYANNY PASSOS FEITOSA	1.050,00	0,00	0,00	1.050,00	0,00	1.050,00	0,00	0,00
0180000000958	27/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030990	30203366000129 - LAYANNY PASSOS FEITOSA	525,00	0,00	0,00	525,00	0,00	525,00	0,00	0,00
0180000000977	26/12/2018	03.2101.15.452.2024.2034.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24,49	0,00	0,00	24,49	0,00	24,49	0,00	0,00
0180000000978	27/12/2018	03.2101.15.452.2024.2034.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	34,30	0,00	0,00	34,30	0,00	34,30	0,00	0,00
0180000000979	27/12/2018	03.2101.15.452.2024.2034.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	98,00	0,00	0,00	98,00	0,00	98,00	0,00	0,00
0180000000980	26/12/2018	03.2101.15.452.2024.2034.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	41,75	0,00	0,00	41,75	0,00	41,75	0,00	0,00
0180000000981	31/12/2018	03.0101.04.122.2003.2003.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	207,71	0,00	0,00	207,71	0,00	207,71	0,00	0,00
0180000000982	28/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	1.733,77	0,00	0,00	1.733,77	0,00	1.733,77	0,00	0,00
0180000000983	28/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	107,75	0,00	0,00	107,75	0,00	107,75	0,00	0,00
0180000000984	28/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	369,00	0,00	0,00	369,00	0,00	369,00	0,00	0,00
0180000000985	28/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	147,60	0,00	0,00	147,60	0,00	147,60	0,00	0,00
0180000000986	28/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	284,24	0,00	0,00	284,24	0,00	284,24	0,00	0,00
0180000000987	26/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	184,57	0,00	0,00	184,57	0,00	184,57	0,00	0,00
0180000000988	26/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	269,37	0,00	0,00	269,37	0,00	269,37	0,00	0,00
0180000000989	26/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	62,76	0,00	0,00	62,76	0,00	62,76	0,00	0,00
0180000000990	28/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	231,22	0,00	0,00	231,22	0,00	231,22	0,00	0,00
0180000000991	26/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	280,43	0,00	0,00	280,43	0,00	280,43	0,00	0,00
0180000000992	28/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	195,57	0,00	0,00	195,57	0,00	195,57	0,00	0,00
0180000000993	27/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	738,03	0,00	0,00	738,03	0,00	738,03	0,00	0,00



Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
01018000000994	27/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	348,22	0,00	0,00	348,22	0,00	348,22	0,00	0,00
01018000000995	27/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	346,78	0,00	0,00	346,78	0,00	346,78	0,00	0,00
01018000000996	28/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	138,48	0,00	0,00	138,48	0,00	138,48	0,00	0,00
01018000000997	28/12/2018	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	267,08	0,00	0,00	267,08	0,00	267,08	0,00	0,00
01018000001069	27/12/2018	03.2201.12.361.2016.2021.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	1.084,15	0,00	0,00	1.084,15	0,00	1.084,15	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				<b>231.220,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>98.943,74</b>	<b>132.276,86</b>	<b>97.293,17</b>	<b>83.914,88</b>	<b>50.012,55</b>
Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL

**RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL**

010190000000014	02/01/2019	04.1002.10.122.2033.2237.339036150	03160803147 - JOAO PAULO ALVES DA SILVA	0,00	450,00	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	450,00
010190000000026	02/01/2019	03.0201.04.122.2004.2004.339036069	18551300253 - GILBERTO COELHO DE MENEZES	0,00	710,00	0,00	0,00	710,00	0,00	0,00	710,00
010190000000146	04/07/2019	05.1102.08.244.2045.2225.339036150	08850098430 - CICERO FRANCISCO FEITOSA	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00
010190000000170	08/04/2019	04.1002.10.301.2033.2238.339036069	05707975195 - LORENNAMORIM NASCIMENTO	0,00	450,00	0,00	0,00	450,00	0,00	0,00	450,00
010190000000179	26/08/2019	05.1102.08.244.2045.2224.339030220	06008120000111 - SUPERMERCADO LOPES EIRELLI-	0,00	45,00	0,00	45,00	0,00	0,00	0,00	45,00
010190000000191	25/04/2019	04.1002.10.302.2033.2239.339039500	38149787000120 - LABORATORIO LABORCOL LTDA	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
010190000000275	31/12/2019	05.1102.08.241.2045.2222.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	4.109,41	0,00	4.109,41	0,00	0,00	0,00	4.109,41
010190000000485	29/05/2019	03.1601.27.812.2017.1112.449052990	26879526000187 - VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA-	0,00	148.601,96	0,00	0,00	148.601,96	0,00	0,00	148.601,96
010190000000513	30/12/2019	04.1002.10.301.2033.2238.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	3.342,03	0,00	3.342,03	0,00	0,00	0,00	3.342,03
010190000000514	30/12/2019	04.1002.10.301.2033.2238.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	600,68	0,00	600,68	0,00	0,00	0,00	600,68
010190000000515	31/12/2019	04.1002.10.301.2033.2238.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	128,44	0,00	128,44	0,00	0,00	0,00	128,44
010190000000516	31/12/2019	04.1002.10.301.2033.2238.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	613,57	0,00	613,57	0,00	0,00	0,00	613,57



Nº EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
019190000000517	30/12/2019	04.1002.10.301.2033.2238.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	3.088,15	0,00	3.088,15	0,00	0,00	0,00	3.088,15
019190000000518	31/12/2019	04.1002.10.301.2033.2238.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	458,75	0,00	458,75	0,00	0,00	0,00	458,75
019190000000519	30/12/2019	04.1002.10.305.2033.2241.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	1.178,91	0,00	1.178,91	0,00	0,00	0,00	1.178,91
019190000000520	30/12/2019	04.1002.10.302.2033.2239.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	3.317,29	0,00	3.317,29	0,00	0,00	0,00	3.317,29
019190000000521	31/12/2019	04.1002.10.305.2033.2241.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	559,62	0,00	559,62	0,00	0,00	0,00	559,62
019190000000522	31/12/2019	04.1002.10.302.2033.2239.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	516,52	0,00	516,52	0,00	0,00	0,00	516,52
019190000000523	30/12/2019	04.1002.10.302.2033.2239.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	4.586,11	0,00	4.586,11	0,00	0,00	0,00	4.586,11
019190000000524	31/12/2019	04.1002.10.302.2033.2239.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	1.160,95	0,00	1.160,95	0,00	0,00	0,00	1.160,95
019190000000525	30/12/2019	04.1002.10.302.2033.2239.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	2.974,23	0,00	2.974,23	0,00	0,00	0,00	2.974,23
019190000000526	30/12/2019	04.1002.10.301.2033.2238.339030030	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	432,00	0,00	432,00	0,00	0,00	0,00	432,00
019190000000543	18/06/2019	03.2101.15.452.2024.1028.449051910	18357992000174 - CONSTRUTORA MW LTDA-ME	0,00	188.892,43	0,00	0,00	188.892,43	0,00	0,00	188.892,43
019190000000557	02/08/2019	03.0201.04.122.2004.2004.339039999	00360305000104 - CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	60,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00
019190000000552	08/10/2019	03.2101.26.782.2024.1031.449051910	22433433000173 - ANTENOR DA SILVA CIRQUEIRA EIRELLI ME	0,00	76.860,00	0,00	0,00	76.860,00	0,00	0,00	76.860,00
019190000000867	02/09/2019	03.0201.04.122.2004.2004.339039999	07727569000100 - PRADO TECNOLOGIA EIRELLI EPP	0,00	0,30	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30
019190000001068	31/12/2019	03.1601.27.813.2017.2039.339032990	30203386000129 - LAYANNY PASSOS FEITOSA	0,00	825,00	0,00	825,00	0,00	0,00	0,00	825,00
019190000001073	31/12/2019	03.0101.04.122.2003.2003.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	1.320,44	0,00	1.320,44	0,00	0,00	0,00	1.320,44
019190000001074	31/12/2019	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	40.096,17	0,00	40.096,17	0,00	0,00	0,00	40.096,17
019190000001075	31/12/2019	03.2001.20.605.2011.2011.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	11.931,23	0,00	11.931,23	0,00	0,00	0,00	11.931,23
019190000001076	31/12/2019	03.1901.18.542.2009.2070.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	1.422,70	0,00	1.422,70	0,00	0,00	0,00	1.422,70
019190000001077	31/12/2019	03.2101.15.452.2024.2034.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	2.023,59	0,00	2.023,59	0,00	0,00	0,00	2.023,59



Nº. EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL
2019000001078	31/12/2019	06.2901.12.365.2015.2018.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	998,87	0,00	998,87	0,00	0,00	0,00	998,87
2019000001079	31/12/2019	06.2901.12.361.2016.2234.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	1.305,18	0,00	1.305,18	0,00	0,00	0,00	1.305,18
2019000001080	31/12/2019	06.2901.12.361.2016.2234.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	2.538,00	0,00	2.538,00	0,00	0,00	0,00	2.538,00
2019000001081	31/12/2019	06.2901.12.361.2016.2234.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	4.390,71	0,00	4.390,71	0,00	0,00	0,00	4.390,71
2019000001082	31/12/2019	03.0101.04.122.2003.2003.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	3.504,59	0,00	3.504,59	0,00	0,00	0,00	3.504,59
2019000001083	31/12/2019	03.0101.04.122.2003.2003.339030010	20653810000154 - ANJOS E PINTO COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0,00	2.478,40	0,00	2.478,40	0,00	0,00	0,00	2.478,40
2019000001094	30/12/2019	03.0101.04.122.2003.2045.339039999	34159339000157 - MV1 ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI	0,00	140.910,00	0,00	0,00	140.910,00	0,00	0,00	140.910,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIO ATUAL</b>				<b>0,00</b>	<b>659.081,23</b>	<b>0,00</b>	<b>100.006,84</b>	<b>559.074,39</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>659.081,23</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>231.220,60</b>	<b>659.081,23</b>	<b>0,00</b>	<b>198.950,58</b>	<b>691.351,25</b>	<b>97.293,17</b>	<b>83.914,88</b>	<b>709.093,78</b>
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL				
5.3.2.0.0.00.00.00.00.0000,531000000000000000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	231.220,60	659.081,23	0,00	97.293,17	83.914,88	709.093,78				
	CIRCULANTE	998,79	1.048.112,78	0,00	1.048.112,78	0,00	998,79				
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS	998,79	1.048.112,78	0,00	1.048.112,78	0,00	998,79				
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
	<b>NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>TOTAL</b>		<b>232.219,39</b>	<b>1.707.194,01</b>	<b>0,00</b>	<b>1.145.405,95</b>	<b>83.914,88</b>	<b>710.092,57</b>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

Exercício: 2019

CONSOLIDADO  
RUA DEUSVAN FRASAO 1057  
CENTRO  
C.N.P.J. : 37.420.718/0001-47

## Relatório de Cancelamentos no Ativo e Passivo

### Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

Data	Documento	Descrição	Motivo	Valor Cancelado
01/09/2019	49	RESTOS A PAGAR 51/2016 VIANA E SOUSA LTDA	O CANCELAMENTO SE DA EM FUNÇÃO DO RESTO JA ESTA LIQUIDADADO E PAGO.	6.250,00
01/09/2019	49	RESTOS A PAGAR 584/2015 VIANA E SOUSA LTDA	O CANCELAMENTO SE DA EM FUNÇÃO DO RESTO JA ESTAR LIQUIDADADO E PAGO.	77.068,08
<b>TOTAL:</b>				<b>83.318,08</b>

### Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

Data	Documento	Descrição	Motivo	Valor Cancelado
31/12/2019	CONSOLIDA	ATIVO PERMANENTE (-) Depreciação Acumulada de Demais Bens Móveis - Legislativo	CONSOLIDAÇÃO DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL.	21.005,06
<b>TOTAL:</b>				<b>21.005,06</b>

### Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

Data	Documento	Descrição	Motivo	Valor Cancelado
30/12/2019	51	RESTOS A PAGAR 251/2017 PRIMO PARAFUSO LTDA - ME	ANULAÇÃO TOTAL DE SALDO DO EMPENHO DE N° 251, DEVIDO A NÃO UTILIZAÇÃO TOTAL DO MESMO.	165,00
30/12/2019	51	RESTOS A PAGAR 341/2017 VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA - ME	ANULAÇÃO TOTAL DE SALDO DO EMPENHO DE N° 341, DEVIDO A NÃO UTILIZAÇÃO TOTAL DO MESMO.	12,90
30/12/2019	51	RESTOS A PAGAR 347/2017 SILVANA BORGES DA CRUZ - MEI	ANULAÇÃO TOTAL DE SALDO DO EMPENHO DE N° 347, DEVIDO A NÃO UTILIZAÇÃO TOTAL DO MESMO.	188,80
30/12/2019	51	RESTOS A PAGAR 597/2018 ANJOS E PINTO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	ANULAÇÃO TOTAL DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO A NÃO UTILIZAÇÃO TOTAL DO MESMO	0,10
<b>TOTAL:</b>				<b>366,80</b>

### Unidade Gestora: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

Data	Documento	Descrição	Motivo	Valor Cancelado
30/12/2019	50	RESTOS A PAGAR 80/2017 ANA PEREIRA DE SOUZA	ANULAÇÃO TOTAL DE SALDO DE EMPENHO DEVIDO A NÃO UTILIZAÇÃO TOTAL DO MESMO	230,00
<b>TOTAL:</b>				<b>230,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE CANCELAMENTOS:</b>				<b>104.919,94</b>

  
RICARDO FERREIRA DIAS  
PREFEITO

CPF: 843.684.621-49



Lei nº 537/2018

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 (Ano Referencia de 2018) e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir da data de sua publicação e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

## SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2019, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei



de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, conterà as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 4º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2019, compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 8º** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

**Art. 9º** - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.



**Art. 10** - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

**Art. 11** - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

## SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 12** - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e.

IX - outras.

**Art. 13** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2017 e



anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2019,

VIII - outras.

**Art. 14** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2019, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

**Art. 15** - A receita de vera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 16** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita de vera obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 17**- O orçamento municipal de vera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.



**Art. 18** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 19** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;



# Brasilândia

Tocantins

Adm. 2017 a 2020

TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS.

## GABINETE DO PREFEITO

XI - os investimentos e inversões financeiras; e.

XII - outras.

**Art. 20** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e.

VII - outros.

**Art. 21** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 22** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de Brasilândia do Tocantins – TO, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 23** - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;



II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a no máximo 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

**Art. 24** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018, até o dia 20 de cada mês.

**Parágrafo único** - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definido em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

**Art. 25** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais, e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 26** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 28** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 29** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 30** - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 31** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 32** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 33** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2018, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

**Art. 35** - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2019, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 36** - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e




IV - transferências diversas.

**Art. 38** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2019, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de Agosto de 2018 a Agosto de 2019, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, 10 de Dezembro de 2018.

  
RICARDO FERREIRA DIAS  
Prefeito Municipal